



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3334-4200 - 3694-4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.645/2005.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE
LEOPOLDINA.**

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários, vencimentos, proventos de aposentadorias, pensões e demais verbas remuneratórias dos servidores municipais de Leopoldina, vencíveis a partir de 1º (primeiro) de maio de 2005, ficam reajustados em 13% (treze por cento).

Parágrafo único - Em caso de pensões distribuídas entre vários beneficiários, considerar-se-á, para efeito de cálculo, o valor total da pensão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de maio de 2005.
151º da Emancipação Político-Administrativa do Município de Leopoldina.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina